	ш
	$\overline{}$
	\simeq
	α
	$\overline{}$
	^
	í,
	뽀
	σ
	forma o códiao: 6441291E-3B2CE477-5060E145-A9E7189E
	7
	iċ
	⋍
	V
	$\overline{}$
:	ш
U)	=
\sim	\sim
\sim	<u>u</u>
-	C
-	LC
۷.	-
⋖	1
'n	ĸ
U)	=
'n	.`
Ų,	щ
\circ	•
×	\simeq
ш	6.3
	Щ
U)	ď
ш	٠,
=	u
ب	=
רח	Ξ
\simeq	Ų
$\overline{\sim}$	C
Ţ.	_
\Box	بز
=	٧.
O	7
$\tilde{\sim}$	œ
4	_
~	÷
U)	2
7	2.
=	7
	. ≽
_	'n
◂	C
_	_
$\overline{}$	C
_	•
$^{\circ}$	4
\sim	۶
ıγ	=
◂	_
~	4
2	Ċ
$\overline{}$.=
_	п
\sim	
	•
25	ď
2	٥
셗	مادر
'AR/	aba
YAR/	nada i
YAR/	apana
or YAR/	doans/.
or YAR/	r/spada
por YAR/	hr/snada
por YAR	hr/spada
e por YAR	y hr/snada
nte por YAR/	hr/snede
ente por YAR/	any hr/snede
nente por YAR/	hr/snede
mente por YAR/	m any hr/snede
Imente por YAR/	am any hr/snede
almente por YARA	am any hr/snede
talmente por YAR/	am any hr/snede
gitalmente por YAR/	op am nov hr/snede
igitalmente por YAR/	tre am any hr/snede
digitalmente por YAR/	tre am any hr/snede
digitalmente por YAR	to the am any hr/shade
o digitalmente por YARA	the tre am any hr/shede
do digitalmente por YARA	ulta tre am any hr/snede
ado digitalmente por YARA	sulta tre am any hr/snede o
nado digitalmente por YARA	abada hay hr/shade
inado digitalmente por YARA	abada/show me and ethilonede
sinado digitalmente por YARA	onsulta toe am ony hr/spede
ssinado digitalmente por YAR/	/one and hr/spade
assinado digitalmente por YARA	//consulta toe am nov hr/spade
assinado digitalmente por YARA	"//consulta toe am doy hr/shede
oi assinado digitalmente por YAR⊅	to://consulta toe am doy br/shede
oi assinado digitalmente por YAR	#n://consulta toe am dov hr/spede (
foi assinado digitalmente por YARA	http://consultaite am gov hr/spede o
o foi assinado digitalmente por YAR/	http://consulta toe am nov hr/spede o
to foi assinado digitalmente por YARA	a http://consulta toe am gov hr/spade o
nto foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ite http://consulta toe am gov hr/spede i
ento foi assinado digitalmente por YAR/	site http://consulta toe am doy hr/spede o
nento foi assinado digitalmente por YARA	site http://consulta toe am gov hr/snede
mento foi assinado digitalmente por YAR/	o site http://consulta toe am gov hr/snede o
umento foi assinado digitalmente por YAR/	o site http://consulta toe am nov hr/spede o
cumento foi assinado digitalmente por YARA	an site http://consulta toe am nov hr/spede o
ocumento foi assinado digitalmente por YAR/	se o site http://consulta toe am gov hr/spede o
documento foi assinado digitalmente por YAR/	see o site http://consulta toe am gov hr/spede v
documento foi assinado digitalmente por YARA	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede o
documento foi assinado digitalmente por YARA	abada o sita http://consulta toa am oov hr/spada o
e documento foi assinado digitalmente por YAR/	o site http://consulta toe am doy hr/shede
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede
ste documento foi assinado digitalmente por YAR	, abanay huyan me and at a file of the property of the propert
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/shede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ancia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	rência acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	srência acesse o site http://consulta tce am doy hr/spede i
Este documento foi assinado digitalmente por YAR/	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede i
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	poferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰ _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 693/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11261/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos FAPEN
- 5- Exercício: 2016
- 6- Responsável: Jair de Souza Brito (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3538/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos – FAPEN. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Concessão de Prazo. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr.Jair de Souza Brito, Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos –FAPEN, no curso do exercício 2016, com fulcro no art. 22, III, alínea b, da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Jair de Souza Brito no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pelos itens 1; 3 (3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7); 4 (4.1, 4.2, 4.3); 6 (6.3, 6.4, 6.5); 7 (7.1, 7.2, 7.3, 7.4); 11; 13 e 14, com fulcro no art. 54, inciso II, da Lei n.° 2423/96-LOTCE c/c art. 308, inciso VI, da Resolução n° 04/02- RITCE/AM;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo*

	Ļ
	۶
	;
	ŕ
	í
	7
	è
	5
	3
	ì
S	;
\circ	ì
\succeq	ò
<u>'</u>	Ĺ
5	
7	ŀ
U)	÷
ഗ	L
\circ	ī
\sim	ì
_	ò
ഗ	2
Ш	ì
\supset	L
ਨ	7
\simeq	ž
nte por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	;
Ω	
O	,
\approx	¢
ш.	
ഗ	1
Z	
=	7
_	٠
⋖	
=	
$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$,
\mathcal{Q}	1
Ŋ	į
⊴	ŀ
≥	1
⋖	٠
	,
- 55	
œ	7
⋖	,
>	1
=	,
8	1
Ω.	-
æ	i
⇇	í
ā	ľ
Ε	
≒	i
45	
	ì
'≓	٠
0	J
2	
O	ì
g	į
ina	
ssina	
assina	
i assina	111-
foi assina	
o foi assina	
to foi assina	- 11 11
nto foi assina	
ento foi assina	- 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 1
mento foi assina	11 11 11
umento foi assina	
cumento foi assina	
documento foi assina	11 - 11 - 1 - 11 - 1
documento foi assina	
e documento foi assina	
ste documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	The second secon
Este documento foi assina	The state of the s
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	COTFLOW LTTLOCOL FFTLOCOL LTCOTATO

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № _	

Fls. №

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 693/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Jair de Souza Brito no valor de R\$ 9.864,27 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais, e vinte e sete centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, pelo item 2, não remessas mensais do mês de abril a dezembro do FAPEN ao sistema E-contas, fulcro no art. 308, II, da Lei n.º 2423/96-LOTCE;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.4.** Conceder Prazo ao Sr. Jair de Souza Brito de 30 dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;
- **10.5. Recomendar** ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos Fapen que:
 - 10.5.1. A atual administração observe as regras e determinações contidas na Resolução TCE 04/2002, quanto ao encaminhamento dos Atos de Aposentadoria dos servidores e agentes públicos do Município de Barcelos, cujos vínculos pertençam ao RPPS;
 - 10.5.2. Realize recenseamento previdenciário anualmente, conforme art. 9º, II, da Lei nº 10.887/04;
 - 10.5.3. Envie no prazo previsto os documentos relacionados no art. 3°, "c", da Resolução TCE nº 08/11;
 - 10.5.4. envie no prazo previsto no CRP, o comprovante de repasses e retenções das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS pelo Ente Federativo, Poder Legislativo e

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.		
i assinado digitalmente por YARA AM		٠.
i assinado digitalmente por YARA AM		ᄴ
i assinado digitalmente por YARA AM		2
i assinado digitalmente por YARA AM		<u>u</u>
i assinado digitalmente por YARA AM		7
i assinado digitalmente por YARA AM		1
i assinado digitalmente por YARA AM		垬
i assinado digitalmente por YARA AM		σ
i assinado digitalmente por YARA AM		◁
i assinado digitalmente por YARA AM		
i assinado digitalmente por YARA AM		4
i assinado digitalmente por YARA AM		_
i assinado digitalmente por YARA AM		ù
i assinado digitalmente por YARA AM	ഗ	Ħ
i assinado digitalmente por YARA AM	\circ	\sim
i assinado digitalmente por YARA AM	⋍	\overline{c}
i assinado digitalmente por YARA AM	<u>'</u>	K
i assinado digitalmente por YARA AM	5	٠,
i assinado digitalmente por YARA AM	χ.	C
i assinado digitalmente por YARA AM	(U)	드
i assinado digitalmente por YARA AM	'n	.7
i assinado digitalmente por YARA AM	ä	7
i assinado digitalmente por YARA AM	\simeq	Č
i assinado digitalmente por YARA AM	ш	\mathcal{L}
i assinado digitalmente por YARA AM	'n	щ
i assinado digitalmente por YARA AM	27	ď
i assinado digitalmente por YARA AM	Ξ	ď
i assinado digitalmente por YARA AM	پ	Ξ
i assinado digitalmente por YARA AM	G	ò
i assinado digitalmente por YARA AM	÷.	ŏ
i assinado digitalmente por YARA AM	Ľ.	÷
i assinado digitalmente por YARA AM	\Box	۵
i assinado digitalmente por YARA AM	0	4
i assinado digitalmente por YARA AM	≈	ď
i assinado digitalmente por YARA AM	щ.	
i assinado digitalmente por YARA AM	ഗ	Ċ
i assinado digitalmente por YARA AM	÷	ζ
i assinado digitalmente por YARA AM	=	ᆕ
i assinado digitalmente por YARA AM	_	٠,
i assinado digitalmente por YARA AM	$\overline{}$	Č
i assinado digitalmente por YARA AM	_	-
i assinado digitalmente por YARA AM	Z	_
i assinado digitalmente por YARA AM	\circ	a
i assinado digitalmente por YARA AM	\sim	۶
i assinado digitalmente por YARA AM	יצי	Ξ
i assinado digit	≥	2.
i assinado digit	2	\overline{c}
i assinado digit	⋖	-
i assinado digit	_	٥
i assinado digit	≈	а
i assinado digit	œ	Ť
i assinado digit	⋖	ā
i assinado digit	>-	\mathbf{c}
i assinado digit	_	Ų
i assinado digit	0	2
i assinado digit	α	2
i assinado digit	(D)	>
i assinado digit	≆	C
i assinado digit	7	ζ
i assinado digit	×	
i assinado digit	╧	٢
i assinado digit	ā	u
i ass	.==	a
i ass	g	ç
i ass	-	_
i ass	ō	7
i ass	×	Ξ
i ass	ĸ	ū
i ass	č	
Este documento foi ass	· <u>=</u>	Ç
Este documento foi a:	Š	ç
Este documento foi a	ă	S
Este documento fo		ċ
Este documento f	0	#
Este documento	=	2
Este documen	₽	a
Este docume	Ċ	£
Este docum	Φ	U
Este docui	Ξ	c
Este docu	≒	7
Este do	ರ	'n
Este d	0	ü
Este	σ	ă
Este	മ	Ĉ
Es	Ħ	σ
Enferêncis	S	ď
nferênc	ш	٠;٠
nferêr		č
pfere		٠ā
j.		ž
2		¥
		2
Ç		ç

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 693/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- demais entidades públicas e o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses DIPR, conforme art. 3º, "a", da Res. TCE nº 08/11;
- 10.5.5. encaminhe no prazo previsto o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses e os Demonstrativos Contábeis ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público -DRPSP da Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, conforme art. 5°, XVI, "f" e "h" e § 6°, II e III, da Portaria MPS nº 204/08 e arts. 6°, 16 e 17 da Portaria nº 402/08;
- 10.5.6. proponha ao Poder Executivo Local a criação do Conselho Fiscal na estrutura do RPPS, respeitando os limites da taxa de administração, conforme art. 61, § 1º, II, "e", da CF/88 e art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/98;
- 10.5.7. regularize, em conjunto com a Prefeitura e Câmara de Vereadores, a situação do Certificado de Regularidade Previdenciária do município perante o Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público DRPSP da Secretaria de Políticas de Previdência Social, considerando o art. 7º da Lei nº 9.717/98, o art. 1º do Decreto nº 3.788/01 e o art. 5º da Portaria MPS nº 204/08;
- 10.5.8. providencie a cobrança administrativa junto à Prefeitura e à Câmara de Barcelos dos valores devidos e não repassados (recolhimento) dos valores referentes às contribuições previdenciárias (cota do ente e dos servidores) dos exercícios em aberto, notadamente, 2016, conforme art. 1°, II, da Lei nº 9.717/98, art. 5°, I, "a", "b" e "c", da Portaria MPS nº 204/08 e art. 24, § 1°, II, da ON SPPS/MPS nº 02/09, sob pena de solidariedade.

10.6. Determinar

- 10.6.1. Á DICARP que verifique se foram encaminhados, para apuração da legalidade, todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no exercício de 2016, bem como, o item 12 Relatório-Voto. Caso não identifique o registro de encaminhamento dos referidos processos, adote as providências cabíveis;
- 10.6.2. À DICERP verifique e adote as medidas cabíveis quanto aos Repasses das Contribuições Previdenciárias da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Barcelos, exercício de 2016, devidas ao FAPEN, correspondentes aos itens 9 e 10;

	LOCALLOS LA PLOCOL LA COLO LA
OS.	5
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	Č
SA	1
SC	Ĺ
ŏ	č
贸	L
ਹੁ	Š
R	
8	Ċ
AZONIA LINS RODRIGUES DO	
Ξ	
₹	
2	-
¥	,
Ā	
Ϋ́	
>	!
ā	1
nte	
шe	
ţ	
gib	
မွ	-
Sins	
ass	-11
ō	
윋	
me	
noc	
e q	
Est	

Publicado no do TCE/AM,		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De		/_	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. N⁰	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 693/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.7. Dar ciência ao Sr. Jair de Souza Brito, ex-Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos -FAPEN, da decisão:
- 10.8. Arquivar o presente processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 23 de Outubro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudió de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral